



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**  
**SECRETARIA CASA CIVIL**  
*“Trabalhando para todos”*

Lei nº422/2021

Rorainópolis – RR, 13 de Outubro de 2021

PUBLICAÇÃO  
Publicado em consonância com  
artigo 94 da L.O.M e transp. RT  
437/447 e 242/522  
Francisco Venâncio Nascimento  
Sec. Municipal de Gestão e Planejamento  
Dec-P nº 009/2021

**ALTERA E ACRESCENTA O ARTIGO 29º DA LEI Nº. 277 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014 DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR TAXI LOTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS LEANDRO DA SILVA PEREIRA**, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS** aprovou e ele sancionou a seguinte:

**LEI:**

**Art.1º** O Art. 29 da Lei nº. 277 de 23 de dezembro de 2014 passa a vigorar com as seguintes redação;

“Art. 29º Só poderão operar nos serviços de Transporte Municipal constante da presente lei, na modalidade táxi lotação, veículos automóveis, cuja fabricação não ultrapasse os 10 (dez) anos de fabricação, comprovada pelo certificado de propriedade, respeitadas as especificações contidas no Código de Transito Brasileiro, nas Resoluções do CONTRAN e na Legislação Municipal”.

**Art.2º** Esta lei entra em vigo na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rorainópolis-RR, 13 de Outubro de 2021.

**LEANDRO PEREIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE RORAINÓPOLIS  
Trabalhando para todos

Rua Pedro Daniel da Silva, Centro, nº 1-Park Amazônia-CEP: 69373-000-  
Rorainópolis/RRCNPJ/MF nº 01.613.031/0001-80-Fone (95)3238-1807